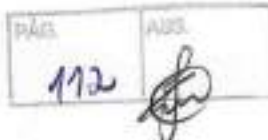




Município de Mercedes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO INICIAL (Fase Interna Preparatória)

I – RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise perfunctória da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento a ser utilizado o Menor Preço por Lote Único, em que o município tem por objetivo a “Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes-PR.”, no valor preliminar estimado de R\$ 657.162,10 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos), com grau de prioridade ALTA, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-07).

O presente caderno licitatório encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise jurídica consultiva da fase interna:

- Documento de formalização de demanda (fls.02-07);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.08);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.09-18);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 19);
- Orçam. de Preços; Planilha (fls.20-28);
- Cotação; aferição preço médio (fls.29-30);
- Certidão de Fé Pública (fls.31);
- Termo de Referência (fls.32-53);
- Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Instrum. ou Compl. (fl.54);
- Mapa de Risco (fl.55-57);
- Certidão Atividades Materiais Instrumentais Complementares (fls.58);
- Minuta de Edital de Pregão e Contrato com os anexos (fls. 59-100);
- Certidão de Adoção de Modelo de Minuta de Edital (fl.101);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

FOLIO	ASS.
113	

- Certidão de Despesa Ordinária (fl.102);
- Ofício 053-2026; Autorização e Previsão Orçamentária (fl.103-104);
- Portaria 854/2025 – Agente Contratação; Equipe Apoio (fl.105);
- Lista de Verificação Processual (fl.106-111).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente serão devidamente referenciados ao longo do parecer jurídico caso haja necessidade. Em síntese, este é o relatório preliminar do *Parecer Jurídico Inicial*.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face do princípio da motivação dos atos administrativos.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

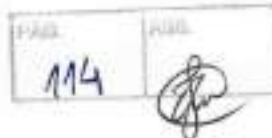
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ressalte-se ainda que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, preço, valores econômicos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que o setor requisitante, juntamente com a Autoridade Competente provida de Poder Decisório, se municiará dos conhecimentos técnicos específicos



Município de Mercedes

Estado do Paraná



e imprescindíveis para a adequação da almejada contratação às reais necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita esta ressalva, passa-se então à análise estritamente jurídica do presente procedimento licitatório *Pregão Eletrônico*.

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Um *Plano de Contratações Anual* (PCA), é caracterizado como um documento de governança que consolida e auxilia nas compras e contratações futuras de um órgão público. É uma ferramenta obrigatória sob os dogmas da nova lei de licitações, que visa racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações. Vejamos o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Conforme consta no tópico nº 02 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.09-18), o objeto almejado está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

Da utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação.

Nota-se através da demanda estabelecida nos autos, que o *Pregão Eletrônico* é a modalidade de licitação escolhida mais adequada para a tramitação do atual certame, pois conforme a classificação do *Objeto* trazida no tópico nº 004 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 09-18) trata-se de uma contratação de *Serviço Comum Continuado* tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme preconiza o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021. Vejamos:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 115

ASS. [Signature]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Destaque-se ainda que, à luz do art. 6º, XLI da Lei Federal nº 14.133 de 2021, somente é possível licitar o presente *Objeto* sob o critério de julgamento *Menor Preço* ou *Maior Desconto*, através da modalidade de *Pregão*, no certame em comento o *Critério de Julgamento* adotado pela Administração Pública Municipal é o de *Menor Preço por Lote Único*.

Do Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo, positivado no artigo 82 da lei Federal nº 14.133/2021, utilizado pela Administração Pública para registrar preços de bens e serviços, visando possíveis contratações futuras.

Neste sentido, conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

Art. 64 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal justificou, no tópico nº 013 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.09-18), pois "a não adoção do Sistema de

[Signature]



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Registro de Preços (...) justifica-se tendo em vista que o fornecimento é continuado, além do quantitativo ter sido definido com base legal na real necessidade da secretaria interessada "

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o planejamento de uma Contratação Pública.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, também conhecida atualmente como a nova lei de licitações, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes de efetivar a contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*, sendo os documentos:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa (s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram elaborados e respectivamente juntados a este caderno licitatório, embora estes sejam documentos públicos de natureza essencialmente técnica, recomenda-se algumas observações e apontamentos apenas a título de orientação jurídica, conforme a legislação determina.

Do Documento de Formalização da Demanda e o do Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls. 02-07), percebe-se que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo no tópico nº 02 a justificativa da necessidade da contratação, e no tópico nº 03, a descrição sucinta do Objeto a ser contratado, visando atender a real necessidade da Administração Pública Municipal.

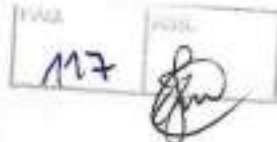
Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar* (fls.09-18) a Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e combinado com o art. 7º do Decreto Municipal nº 031 de 2023, ambos estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um *Estudo Técnico Preliminar* antes de efetivar a contratação, visando a viabilidade da contratação pública pretendida.

Tal documento também foi definido pela legislação, como a primeira parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que deve caracterizar de um modo geral o interesse



Município de Mercedes

Estado do Paraná



público envolvido, demonstrando o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo técnico, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o *Estudo Técnico Preliminar* deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)

A área técnica específica deverá analisar e certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no *Decreto municipal nº 031, de 2023*. Destaque-se ainda, que em especial, o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

Art. 7º - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, a Administração Pública deverá justificar no próprio documento licitatório. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar*, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação e também pelo Decreto municipal nº 031, de 2023.

Do Gerenciamento de Riscos.

Cabe pontuar neste tópico, que "Mapa de Riscos" não se confunde com "Cláusula de Matriz de Risco", a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Um mapa de riscos é uma representação dos riscos existentes em um ambiente de trabalho, com o objetivo de identificar, localizar e avaliar e mitigar os perigos que podem afetar o bom desempenho do processo. É uma ferramenta visual que auxilia na prevenção de sinistros, buscando minimizar os efeitos maléficos e promover um ambiente mais seguro. Assim, a elaboração do "Mapa de Riscos" nesse caderno licitatório foi juntada aos autos (fls.55-57), conforme previsto na legislação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem

[Signature]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

(...)

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos". Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que também foi juntado aos autos.

Do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Assim, recomenda-se, que eventuais alterações realizadas no modelo padronizado de *Termo de Referência* sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de facilitar a análise consultiva.

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;



Município de Mercedes

Estado do Paraná



- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise deve levar em consideração o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que também dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Neste sentido, para uma especificação mais assertiva do objeto, é necessário a aplicação do *Catálogo Eletrônico*, e que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 19, II, e § 2º, e o art. 6º, LI, ambos da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

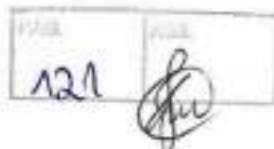
(...)

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada, e que foi



Município de Mercedes

Estado do Paraná



utilizado o catálogo eletrônico de material sob CATMAT, conforme as especificações descritas no tópico nº 03 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-07).

Apenas para registro formal, destacamos também que foi fixado na minuta de edital de publicação, o preço unitário máximo de cada item, e o valor máximo do certame, conforme trata o art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando ao longo do tempo, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui uma questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta *Procuradoria Jurídica Municipal* se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e tampouco a respeito das opções feitas pelo administrador e gestor dos recursos financeiros, exceto na hipótese de clara afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta contratação pública.

Inobstante, observe-se conforme a legislação, que são vedadas especificações de objeto em edital que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

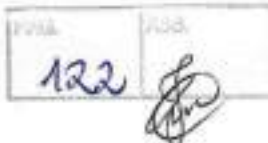
(...)

Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema, preservando assim a caráter competitivo do certame licitatório.

Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por Itens.

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado em licitações públicas. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é de se realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de contratação de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no artigo 40, inciso V, alínea "b", parágrafo § 2º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

B - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

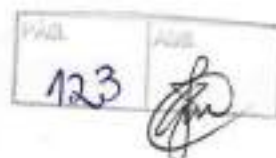
III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual também preconiza que o *Princípio Parcelamento* não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei Federal nº 14.133 de 2021:



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto em apenas um Lote Único, sendo ele, "Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes-PR", conforme consta a especificação no tópico nº 01 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-057), e a devida justificativa no tópico nº 08 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.09-18).

Dos Critérios e Práticas de Sustentabilidade Ambiental nas Contratações Públicas.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5º; artigo 11, inciso IV; art. 18 §1º inc. XII e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, nesse sentido, também trata o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

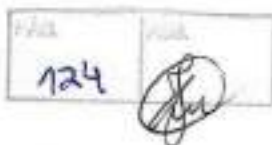
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, quando for necessário, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública Municipal na medida do possível formular as exigências de modo a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens e serviços se sujeitam aos critérios de sustentabilidade, ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal, tratou do referido assunto, no tópico nº 012 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.09-18) onde especifica que "(...). Considerando que há (...) impactos ambientais advindos desta contratação (...) deverão ser adotadas medidas mitigadoras".

Tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico do município, realizar análise técnica ou emitir juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na contratação destes Serviços Comuns.

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de Planilhas.

Quanto aos orçamentos apresentados nos autos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos, preços unitários e do preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, alínea "I", já citado anteriormente, e no art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (...).

Partindo da premissa de que a Administração Pública Municipal utiliza a natureza estritamente técnica na coleta de informações e na elaboração dos seus orçamentos e planilhas, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor médio de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, ressalta-se, contudo,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

125

que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o *Decreto Municipal n.º 036, de 2023*. Vejamos:

Art. 1º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - Os preços de tabelas oficiais.
(...)

Verifica-se nos autos que se trata de um certame com um Lote único, composto por 13 itens, e que foram utilizados os valores de pesquisas para aferição de valores a serem contratados, assim foi estimado o valor do respectivo Lote no *Documento de Formação de Demanda* (fls.02-07), e no custo total da contratação no tópico nº 09 do *Termo de Referência* (fls.32-53).

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata o *Decreto Municipal n.º 036, de 2023*, de maneira a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para colaborar com as futuras aquisições.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Designação formal do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, conforme consta à fl. nº 105, foi juntado um documento tipo *Portaria nº 854-2025*, que comprova a designação do *Pregoeiro* e também da *Equipe de Apoio*, conforme trata o Decreto Municipal nº 032, de 2023, em conformidade com o art. 8º, §1º e §5º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Assim, o agente de contratação é a pessoa responsável por conduzir o certame de aquisição, no caso de a modalidade empregada ser o Pregão Eletrônico, os itens são anunciados mediante publicação do edital, e o referido profissional atua recebendo e analisando as propostas. Na administração pública, é um servidor que atua garantindo que todas as etapas sejam realizadas corretamente e dentro da legislação.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto Municipal nº 162 de dezembro de 2015, prevê um tratamento diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

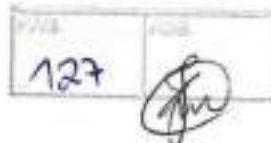
O art. 6º do referido Decreto Municipal estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte*, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação do dispositivo.

Por outro lado, prevê o art. 8º do mesmo Decreto que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os *Itens* ou *Lotes* de licitação possuírem valor estimado superior a R\$



Município de Mercedes

Estado do Paraná



80.000,00 (*oitenta mil reais*), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento (25%) do *Objeto* para a contratação de *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*. Os órgãos e entidades contratantes poderão ainda deixar de observar estas cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, uma previsão *facultativa* de estabelecimento nos instrumentos convocatórios, no que diz respeito ao tratamento diferenciado:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, os tratamentos diferenciados serão afastados do certame quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe assim referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor da atual contratação pública, no valor preliminar estimado de R\$ 657.162,10 (*seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos*), ultrapassa os referidos R\$80.000,00 (*oitenta mil reais*), assim, o certame deve ficar destinado a *AMPLA* concorrência, mas que caso ocorra a participação de *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*, deverá ser assegurado as prerrogativas conforme previsão constante na *Lei Complementar Federal 123 de 2006*; na *Lei Complementar Municipal nº 012 de 2009*; do *Decreto Municipal 162/2015*, e o tópico nº 2.5 do edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Das Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme trata o art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações realizadas nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório, conforme trata o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para alcançar a eficiência e celeridade administrativa.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

Neste sentido, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao mesmo tempo em que se revela ser uma medida de eficiência, acaba por facilitar a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

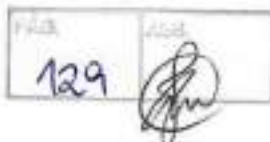
Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de Edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do Instrumento Contratual, deverá observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso em análise, verifica-se que até o momento, a Administração Pública Municipal utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme exprime as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.08); Estudo Técnico Preliminar (fls. 19), Termo de Referência (fls.54), Edital de Pregão e Contrato (fls. 101).



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j" (*leia-se: Adequação Orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 103-104, um *Ofício* sob nº 053-2026 elaborado pelo setor competente, informando a acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

(...)

Necessário destacar também, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

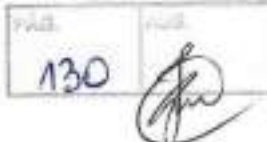
(...)

Neste sentido, registra-se que consta da fl. nº 102, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de uma *Despesa Administrativa Ordinária*, já prevista no



Município de Mercedes

Estado do Paraná



orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101 de 2000, conhecido como *Lei de Responsabilidade Fiscal*.

Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

Conforme art. 54, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em Jornal de grande circulação.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

(...)

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de (10) dez dias úteis, entre a data da última divulgação do edital de licitação, e a abertura da sessão de apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de Menor Preço ou de maior desconto, conforme consta no art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

II - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

(...)

Destaca-se também, que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Art. 54 ...

(...)

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, elaborado nos termos do que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto Municipal n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º Nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de todos os documentos demonstrados, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica Municipal pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento licitatório submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAGE 132

Pública Municipal e as escolhas quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o *Parecer Jurídico Inicial*, lavrado com as informações que foram apresentadas nos autos, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes -PR.

Mercedes-PR, 10 de março de 2026.


Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 027/2026

Mercedes, 11 de março de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 51/2026, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA n.º 23/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

ALEXANDRE
GRAUNKE:829350179
00

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017990
Dados: 2026.03.11 07:14:15 -67007

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DE: ALEXANDRE GRAUNKE – Prefeito em Exercício
PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

134

Ass.

[Handwritten signature]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026*

PREGÃO ELETRÔNICO

23/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 657.162,10 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **30/03/2026** às **08h** (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 854/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30 de março de 2026.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por 01 (um) lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

138

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026**Processo Licitatório nº 51/2026*

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário de cada item que compõe o lote.

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRE. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRE a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

140

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/02/2026.
- 4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

142

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

145

Ass.

[Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

148

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026**Processo Licitatório nº 51/2026*

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

149

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026**Processo Licitatório nº 51/2026*

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
150

Ass.
[Assinatura]

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1..

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
152

Ass.
[Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

156

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissionais e Equipamentos para Execução do Objeto;
- 11.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 11.11.4. ANEXO IV - Análise de Riscos;
- 11.11.5. ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.6. ANEXO VI - Documento de Formalização de Demanda;
- 11.11.7. ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato.

Município de Mercedes - PR, 11 de março de 2026.

ALEXANDRE
GRAUNKE:8293501790
0

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:8293501790
Dados: 2026.03.11 07:34:55 -03'00'

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES (Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote único:

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Locação de barracão em estrutura de alumínio p50/p30, com pé direito necessário para atender shows de grande porte, com sleeves, sapatas, conexões, talhas, coberto com lona antichamas, fixadas com cintase estaiado, incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 1 dia.	21164	34040	m²	500	75,83	37.915,00
2	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Box Truss P/30(Linha Pesada), com sleeves, sapatas, conexões, fixadas com cintas e estaiado, com caixas De Água IBS. JÁ INCLUSO Caminhão Munck e demais equipamentos NECESSÁRIOS para Serviços de montagem e desmontagem, conforme projeto a ser apresentado pelo organizador do Evento. PARA EVENTOS DE ATÉ 4	2224	34041	metros lineares	750	148,33	111.247,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	DIAS.						
3	Locação - Palco Semi Profissional 10mx8mx1,5m - Com as seguintes especificações mínimas: com dimensão de 10,00m de frente x 8,00m de profundidade, com piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 20mm, de 1,00m de altura, pé direito de 7,00m de altura, estrutura em alumínio box truss cobertura em lona anti chama com tipo 02 água, fechando em "u" com sombrites, e escada de acesso, incluso art/crea e serviço de montagem e desmontagem. Para evento de até 04 dias.	24376	34042	und	4	20.000,00	80.000,00
4	Locação de stand externo, com estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas e TS dupla face branca, com 2,70m de Pé direito, climatizado, coberto com tenda, piso em tablado deck, com chave e tranca, incluindo mobiliário, com ART/CREA e serviço de montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	13096	34043	m²	300	478,33	143.499,00
5	Locação de fechamento com tapume em estrutura de chapas zincadas com altura de 2,00m, incluindo	16675	34044	metros lineares	600	55,00	33.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

159

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.						
6	Locação de barricada de contenção em estrutura de alumínio / ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	16675	34045	metros lineares	75	215,00	16.125,00
7	Locação tablado deck assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira nivelado, incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	22888	34046	m²	350	65,00	22.750,00
8	Locação de stand para bilheterias em estrutura de alumínio octanorm e chapas TS dupla face branca, com bancada de 0,50m de profundidade na parte frontal, tablado deck, com instalações elétricas, com no mínimo uma banqueta para cada metro de bancada. Para eventos de até 4 dias.	25640	34047	m²	50	378,33	18.916,50
9	Locação de Fechamento em Lona para Tendas.	21164	34048	m²	2000	24,17	48.340,00
10	Locação de banheiros químicos portáteis M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines, incluindo fornecimento e Reposição de Papel Higiênico.	17612	34049	und diária	80	378,33	30.266,40

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
11	Locação de banheiros químicos PNE M e F, com: corrimão, porta papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro, rampa de acesso, incluída montagem e desmontagem, bem como manutenção e higienização diária dos sanitários.	17612	34050	und diária	10	976,67	9.766,70
12	Locação de base de palco, em estrutura de Ferro, com tablado Naval, altura variável de 0,50m a 1,50m de Altura, com Escada, para evento de até 4 dias.	24376	34051	m²	600	121,67	73.002,00
13	Locação de Bancada em estrutura de Alumínios Octanorm e chapas de TS, Tampo em MDF, com 1m de altura, para evento de até 4 dias.	2224	34052	m²	200	161,67	32.334,00
total							657.162,10

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme atestado pela secretaria interessada em sede de Estudo Técnico Preliminar.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

161

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pnep.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/15>

ID dos itens PCA: 24 a 39

Unidade gestora: Secretaria de Desenvolvimento, Econômico Trabalho e Emprego

Data de publicação no PNCP: 24/02/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. As estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação e uso;

4.3. Os materiais deverão possuir resistência e estabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam. Deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis;

4.4. Quando exigido, deverá ser apresentada ART ou RRT referente à montagem das estruturas;

4.5. A empresa deverá realizar o transporte, montagem, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas;

4.6. A montagem deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela Administração, garantindo tempo hábil para vistoria e organização do evento;

4.7. As estruturas deverão atender às normas de segurança vigentes. A contratada será responsável pela estabilidade e segurança das instalações durante todo o período do evento;

4.8. Os funcionários deverão utilizar EPIs adequados durante a montagem e desmontagem das estruturas;

4.9. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços;

4.10. Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da montagem, uso ou desmontagem das estruturas;

4.11. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas utilizadas para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos itens solicitados;

4.12. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos no local e horário indicado pela Administração, devendo efetuar a montagem e desmontagem de acordo com as especificações



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

de cada item, responsabilizando-se pelo transporte, instalação, testes, retirada dos equipamentos, montagem e desmontagem dos mesmos.

4.13. Todos os acessórios para instalação são de responsabilidade da empresa contratada, cabendo a administração disponibilizar as instalações elétricas no local com a potência necessária ao funcionamento dos equipamentos;

4.14. Os serviços deverão ser executados por pessoal treinado, uniformizado, com utilização de equipamentos e instrumentos de qualidade de modo a garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados;

4.15. Será de responsabilidade da empresa contratada, os valores referentes à mão de obra, transporte, alimentação, assim como encargos sociais e trabalhistas, inclusive horas extras, caso necessário;

4.16. Eventuais danos ocorridos nos equipamentos durante o seu uso são de responsabilidade da empresa contratada;

4.17. A empresa contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados na montagem e instalação de seus equipamentos, atendendo às normas de segurança, responsabilizando-se, exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local por falhas nos equipamentos utilizados, ou falha na montagem do palco, oferecendo riscos para as pessoas/ artistas que farão uso dos equipamentos;

4.18. Somente serão aceitos serviços prestados que atendam as especificações detalhadas pelo Município, que se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte das locações do objeto, se considerados em desacordo ou insuficientes;

4.19. A fiscalização realizada pela Administração Municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos;

4.20. A empresa contratada obriga-se a conduzir os trabalhos da prestação de serviços de locação em estrita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como as normas da ABNT e Corpo de Bombeiros;

4.21. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas extensas, total ou em parte, o objeto desse edital, em que se verifiquem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregados na montagem e desmontagem do palco e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento das atividades;

4.22. A empresa contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todos os danos, prejuízos e extravios causados por seus funcionários em equipamentos, dependências dos órgãos municipais ou a terceiros;

4.23. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela vigilância se seus equipamentos durante todo o período de locação;

4.24. A empresa contratada se responsabilizará pela supervisão direção técnica e administrativa e da mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos;

4.25. A empresa contratada deverá fornecer todo o material de segurança (incluindo EPI) a seus



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

empregados;

4.26. Com relação aos banheiros químicos, a Contratada deverá cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como regulamentos sanitários estaduais e municipais aplicáveis, bem como observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relativas à segurança e saúde no trabalho, em especial quanto ao uso de EPIs pelos funcionários responsáveis pela limpeza, manutenção e transporte, além da prevenção de riscos biológicos;

4.27. A Contratada deverá ainda, em observância ao contido na descrição dos banheiros químicos a ser locados, manter plano de higienização contendo periodicidade mínima de limpeza, reposição de insumos e controle de odores, compatível com o volume de utilização previsto no evento/atividade;

4.28. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme cronograma e características específicas de cada evento integrante do calendário municipal, tais como café colonial, festa do município, torneio de pesca, dia das crianças, entre outros.

4.29. **Condições para assinatura do instrumento de contrato:**

4.30. Com relação à locação de banheiros químicos, deverá ser apresentada Licença de operação (L.O.) ou Declaração de Licenciamento Ambiental Estadual (D.L.A.E.), emitidas pelo órgão ambiental competente;

4.31. Ainda com relação à locação de banheiros químicos, apresentação de contrato, ou documento equivalente, com entidade pública de saneamento básico ou concessionária de tal serviço, que garanta o tratamento e destinação adequada dos resíduos de esgoto coletado pelos banheiros químicos a serem locados.

Sustentabilidade

4.32. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.32.1. Utilização de produtos químicos biodegradáveis, não tóxicos, devidamente registrados nos órgãos competentes, vedada a utilização de substâncias que causem danos ao meio ambiente ou à saúde pública;

4.32.2. Realização da sucção, transporte e destinação final dos efluentes sanitários em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo os resíduos ser encaminhados a estação de tratamento de esgoto devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

4.32.3. Atendimento às disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ou outra que vier a substituí-la, responsabilizando-se integralmente pelo gerenciamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

4.32.4. Observância da Lei nº 9.605/1998, respondendo a Contratada por qualquer dano ambiental decorrente da execução do serviço;

4.32.5. Atendimento às diretrizes da Lei nº 6.938/1981, especialmente quanto à



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

164

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

prevenção da poluição e ao princípio do poluidor-pagador;

4.32.6. Utilização de cabines com reservatórios estanques e sistema de vedação eficiente;

4.32.7. Inspeções periódicas para verificação de integridade estrutural das unidades;

4.32.8. Sucção dos resíduos por meio de caminhões equipados com tanque impermeável e sistema de contenção de vazamentos;

4.32.9. Utilização de equipamentos de sucção e lavagem com tecnologia de baixo consumo de água;

4.32.10. Adoção de sistemas de lavagem sob pressão que reduzam desperdícios;

4.32.11. Utilização de bombas e equipamentos com maior eficiência energética.

Subcontratação

4.33. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

4.34. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.35. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da Ordem de Serviços, que se dará com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do evento.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;

5.1.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, de acordo com o cronograma de eventos realizados pelo Município;

5.1.5. Os serviços deverão ser iniciados e prestados de modo a possibilitar que os equipamentos estejam devidamente montados e em plenas condições de segurança e utilização em até 02 (duas) horas antes do início do evento ou outro prazo a ser estabelecido pela Secretaria demandante;

5.1.6. Realizada a montagem, posterior retirada dos equipamentos deverá ser realizada no período máximo de 01 (um) dia após o término do evento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nos locais que serão indicados pela Administração quando da emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito, nos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

165

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

horários a ser estabelecidos em momento oportuno pela Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. Todos os materiais necessários para a instalação dos itens;
- 5.4.2. Todo o material de segurança (incluindo EPI) a seus empregados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

166

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

167

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução do objeto, de acordo com a descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

7.2.2. A medição considerará os itens efetivamente fornecidos, levando em consideração a unidade de medida, quantidade fornecida e valores dispostos no item 1.1 deste Termo de Referência, mediante conferência com a nota fiscal emitida.

7.2.3. A periodicidade da medição e da liquidação considerará a demanda do Município.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
173

Ass.
[Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das disposições da NR-35, do Ministério do Trabalho, bem como que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação (*modelo constante do Anexo II*);

8.22. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

8.23. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1.1. Prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de barracão em estrutura de alumínio p50/p30 de, no mínimo, 125m²;

8.24.1.2. Prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de, no mínimo, 01 (um) palco semi profissional.

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa ao serviço objeto da presente licitação (*modelo constante do Anexo III*);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

8.26. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do CREA; Certidão do CAU; Contrato Social; Contrato de prestação de serviços; Contrato de Trabalho registrado na DRT; Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro, com anuência do profissional.

8.27. Prova de inscrição e de regularidade do responsável técnico (pessoa física, com competência na área do objeto) junto ao respectivo conselho profissional (profissional indicado na declaração prevista acima);

8.28. A declaração exigida acima (*modelo constante do Anexo III*) deverá ainda, ser acompanhada de Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada. Para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica: a locação, montagem e desmontagem dos itens 1 e 3.

8.29. Considerando que o Lote abrange a locação de banheiros químicos (itens 13 e 14), deverá ser apresentado licenciamento perante Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, com a devida validade, para exercer as atividades de locação do objeto (Alvará Sanitário).

8.30. Deverão ser observados ainda, os documentos exigidos para fins de assinatura do instrumento de contrato, listados nos itens 4.29 e 4.30 do presente Termo de Referência.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 657.162,10 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. Segue em anexo a análise de riscos relativa à contratação pretendida.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.010.23.691.0011.2052 – Exposições, Feiras e Festas

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 000

02.009.15.452.0008.2042 – Gestão do Serviços Públicos

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 104 e 000

02.008.20.606.0007.2037 - Gestão para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural

Elemento da despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505, 000

02.013.08.243.0013.6001 - Serviços de Proteção à Crianças e Adolescentes

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505 e 000

02.007.10.301.0006.2027 - Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento da despesa: 333903923

Fonte de recurso: 000, 494



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

02.014.27.812.0012.2054 - Atividades Esportivas de Lazer
Elemento de despesas: 333903923
Fonte de recurso: 000, 505

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

de consórcio.

Mercedes/PR, 05 de março de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Ao Pregoeiro/Agente de Contratação do Município de Mercedes - PR
Pregão Eletrônico n.º xx/2026

Conforme o disposto no Edital acima mencionado, a empresa ____ (*identificação completa da proponente*) ____ DECLARA que disponibilizará profissionais qualificados e suficientes para instalação, operação e posterior desmontagem do objeto, além de equipamentos e demais itens necessários para bem executar os serviços, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, bem como que observará todas as disposições da NR 35 no desempenho de trabalhos em altura e que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em XX de XXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 23/2026
Processo Licitatório n° 51/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR
Pregão Eletrônico n.º xx/2026

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução n.º 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela instalação e segurança do objeto locado, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º CAU n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

_____, _____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, RG n.º e assinatura do responsável legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

ANEXO IV

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Definição inadequada das especificações.			
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação: Médio
Dano potencial:	Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.			
Ação Preventiva:	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.		Responsável:	Secretaria responsável
Ação de Contingência:	Retificar o Edital ou revogar a licitação.		Responsável:	Pregoeiro, Prefeito.

2. RISCOS – FASE DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

Risco 2	Licitação deserta ou fracassada.			
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação: Médio
Dano potencial:	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.			
Ação Preventiva:	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.		Responsável:	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)
Ação de Contingência:	Refazer o processo licitatório, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.		Responsável:	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)

3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Risco 3	Inadimplemento Contratual.				
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.				
Ação Preventiva:	Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.			Responsável:	Fiscalização e Direção Administrativa
Ação de Contingência:	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.			Responsável:	Fiscalização e Direção Administrativa

4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Atraso na montagem das estruturas				
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Comprometimento do cronograma do evento.				
Ação Preventiva:	Definição de cronograma detalhado de montagem e desmontagem no contrato.			Responsável:	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência:	Mobilização de equipe adicional da contratada para acelerar a montagem.			Responsável:	Fiscal do Contrato

5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 5	Falhas estruturais ou inadequação das estruturas				
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Comprometimento da segurança do evento e das pessoas que utilizarão as estruturas.				
Ação Preventiva:	Exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente. Utilização de estruturas que atendam às normas técnicas vigentes.			Responsável:	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência:	Interdição imediata da estrutura que apresentar risco. Substituição ou reforço estrutural imediato pela empresa contratada. Isolamento da área para garantir segurança do público. Suspensão temporária das atividades no local até regularização.			Responsável:	Fiscal do Contrato



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

6. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 6	Atraso de pagamento.			
Probabilidade:	Raro	Impacto:	Alto	Classificação: Médio
Dano potencial:	Descumprimento de obrigação da própria administração.			
Ação Preventiva:	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.		Responsável:	Fiscal do Contrato/Contabilidade
Ação de Contingência:	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.		Responsável:	Fiscal do Contrato/Administração

MATRIZ DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
PROBABILIDADE						

Mercedes/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de infraestrutura adequada para realização dos eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos promovidos pelo Município de Mercedes ao longo do exercício.

O Município realiza, anualmente, diversas programações integrantes do calendário oficial, como café colonial, festa do município, torneio de pesca, dia das crianças, entre outros, os quais demandam estruturas temporárias específicas, tais como palcos, tendas, treliças, barracões, tablados, estandes e banheiros químicos, a fim de garantir organização, segurança, conforto ao público e condições adequadas para execução das atividades.

A Administração não dispõe de estruturas próprias suficientes para atender à demanda existente, tampouco de equipe técnica especializada para montagem, manutenção e desmontagem desses equipamentos, tornando necessária a contratação de empresa especializada no ramo.

Dessa forma, a contratação atenderá à necessidade de assegurar a adequada realização dos eventos municipais, garantindo infraestrutura compatível com o porte de cada programação e observância das normas de segurança vigentes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/15>

ID dos itens PCA: 24 a 39

Unidade gestora: Secretaria de Desenvolvimento, Econômico Trabalho e Emprego

Data de publicação no PNCP: 24/02/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A empresa contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

As estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação e uso;

Os materiais deverão possuir resistência e estabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam. Deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis;

Quando exigido, deverá ser apresentada ART ou RRT referente à montagem das estruturas;

A empresa deverá realizar o transporte, montagem, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas;

A montagem deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela Administração, garantindo tempo hábil para vistoria e organização do evento;

As estruturas deverão atender às normas de segurança vigentes. A contratada será responsável pela estabilidade e segurança das instalações durante todo o período do evento;

Os funcionários deverão utilizar EPIs adequados durante a montagem e desmontagem das estruturas;

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços;

Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da montagem, uso ou desmontagem das estruturas;

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas utilizadas para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos itens solicitados;

A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos no local e horário indicado pela Administração, devendo efetuar a montagem e desmontagem de acordo com as especificações de cada item, responsabilizando-se pelo transporte, instalação, testes, retirada dos equipamentos, montagem e desmontagem dos mesmos.

Todos os acessórios para instalação são de responsabilidade da empresa contratada, cabendo a administração disponibilizar as instalações elétricas no local com a potência necessária ao funcionamento dos equipamentos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Os serviços deverão ser executados por pessoal treinado, uniformizado, com utilização de equipamentos e instrumentos de qualidade de modo a garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados;

Será de responsabilidade da empresa contratada, os valores referentes à mão de obra, transporte, alimentação, assim como encargos sociais e trabalhistas, inclusive horas extras, caso necessário; Eventuais danos ocorridos nos equipamentos durante o seu uso são de responsabilidade da empresa contratada;

A empresa contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados na montagem e instalação de seus equipamentos, atendendo às normas de segurança, responsabilizando-se, exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local por falhas nos equipamentos utilizados, ou falha na montagem do palco, oferecendo riscos para as pessoas/ artistas que farão uso dos equipamentos;

Somente serão aceitos serviços prestados que atendam as especificações detalhadas pelo Município, que se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte das locações do objeto, se considerados em desacordo ou insuficientes;

A fiscalização realizada pela Administração Municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos;

A empresa contratada obriga-se a conduzir os trabalhos da prestação de serviços de locação em estrita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como as normas da ABNT e Corpo de Bombeiros;

A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas extensas, total ou em parte, o objeto desse edital, em que se verifiquem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregados na montagem e desmontagem do palco e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento das atividades;

A empresa contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todos os danos, prejuízos e extravios causados por seus funcionários em equipamentos, dependências dos órgãos municipais ou a terceiros;

A empresa contratada responsabilizar-se-á pela vigilância se seus equipamentos durante todo o período de locação;

A empresa contratada se responsabilizará pela supervisão direção técnica e administrativa e da mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos;

A empresa contratada deverá fornecer todo o material de segurança (incluindo EPI) a seus empregados;

Com relação aos banheiros químicos, a Contratada deverá cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como regulamentos sanitários estaduais e municipais aplicáveis, bem como observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relativas à segurança e saúde no trabalho, em especial quanto ao uso de EPIs



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

pelos funcionários responsáveis pela limpeza, manutenção e transporte, além da prevenção de riscos biológicos;

A Contratada deverá ainda, em observância ao contido na descrição dos banheiros químicos a ser locados, manter plano de higienização contendo periodicidade mínima de limpeza, reposição de insumos e controle de odores, compatível com o volume de utilização previsto no evento/atividade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Locação de barracão em estrutura de alumínio p50/p30, com pé direito necessário para atender shows de grande porte, com sleeves, sapatas, conexões, talhas, coberto com lona antichamas, fixadas com cintase estaiado, incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 1 dia.	m²	500
2	Locação de treliça box truss p/30(linha pesada), com sleeves, sapatas, conexões, fixadas com cintas e estaiado, com caixas de agua ibs e caminhão munck para serviços de montagem e desmontagem, conforme projeto apresentado pelo organizador do evento. Para eventos de até 4 dias.	metros lineares	750
3	Locação – palco semi profissional 10mx8mx1,5m - com as seguintes especificações mínimas: com dimensão de 10,00m de frente x 8,00m de profundidade, com piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 20mm, de 1,00m de altura, pé direito de 7,00m de altura, estrutura em alumínio box truss cobertura em lona anti chama com tipo 02 água, fechando em “u” com sombrites, e escada de acesso, incluso art/cra e serviço de montagem e desmontagem, Para evento de até 04 dias.	und	4
4	Locação de stand externo, com estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas e ts dupla face branca,	m²	300



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

	com 2,70m de pé direito, climatizado, coberto com tenda, piso em tablado deck, com chave e tranca, incluindo mobiliário, com art/crea e serviço de montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.		
5	Locação de fechamento com tapume em estrutura de chapas zincadas com altura de 2,00m, incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	metros lineares	600
6	Locação de barricada de contenção em estrutura de alumínio / ferro zincado com altura de 1,10m, incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	metros lineares	75
7	Locação tablado deck assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira nivelado, incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	m²	350
8	Locação de stand para bilheterias em estrutura de alumínio octanorm e chapas ts dupla face branca, com bancada de 0,50m de profundidade na parte frontal, tablado deck, com instalações elétricas, com no mínimo uma banquetta para cada metro de bancada. Para eventos de até 4 dias.	m²	50
9	Locação de fechamento em lona para tendas.	m²	2000
10	Locação de banheiros químicos portáteis m e f, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines, incluindo fornecimento e reposição de papel higiênico.	und diária	80
11	Locação de banheiros químicos pne m e f, com: corrimão, porta papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro, rampa de acesso, incluída montagem e desmontagem, bem como manutenção e higienização diária dos sanitários.	und diária	10
12	Locação de base de palco, em estrutura de ferro, com tablado naval, altura variável de 0,50m a 1,50m de altura, com escada, para evento de até 4 dias.	m²	600
13	Locação de bancada em estrutura de alumínio octanorm e chapas de ts, tampo em mdf, com 1m de altura, para evento de até 4 dias.	m²	200

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns.

() Especiais.

(X) Continuado.

() Não continuado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

☒ (X) Plurianual

☐ () Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Exemplos:

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de estruturas permanentes pelo Município Consiste na compra definitiva de palcos, tendas, treliças, banheiros químicos (quando aplicável), tabladros e demais estruturas, passando o Município a ser responsável por armazenamento, transporte, montagem, manutenção e substituição dos equipamentos.
2	Locação eventual por evento específico Atende à necessidade pontual, porém pode gerar maior custo administrativo com múltiplos processos licitatórios, além de reduzir o ganho de escala e padronização das estruturas.
3	Contratação por meio de processo licitatório, para locação sob demanda Consiste na contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas, possibilitando solicitações conforme a demanda de cada evento.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada para locação de estruturas temporárias sob demanda mostra-se a solução mais



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

190

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

adequada para atender às necessidades do Município.

A aquisição definitiva das estruturas demandaria elevado investimento inicial, custos permanentes com manutenção, armazenamento, transporte, contratação de equipe técnica especializada e responsabilização direta quanto à segurança estrutural, o que não se mostra economicamente vantajoso, considerando o uso eventual e variável conforme o porte de cada evento.

A contratação individualizada por evento, embora possível, implicaria repetição de procedimentos licitatórios ao longo do exercício, aumentando o custo administrativo e reduzindo a eficiência operacional.

Dessa forma, a adoção da solução 3 apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, pois proporciona economicidade mediante ganho de escala, reduz custos administrativos com múltiplos processos, transfere à contratada a responsabilidade técnica pela montagem, manutenção e segurança das estruturas, bem como assegura maior eficiência e planejamento na execução do calendário municipal de eventos.

A solução escolhida encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e às demandas institucionais do Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 657.162,10 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos)

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, efetuou-se a média entre os valores orçados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, transporte, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização dos eventos promovidos pelo Município de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme cronograma e características específicas de cada evento integrante do calendário municipal, tais como café colonial, festa do município, torneio de pesca, dia das crianças, entre outros.

A empresa contratada será responsável pela disponibilização das estruturas em perfeito estado de conservação e uso, transporte até o local indicado pela Administração, montagem conforme normas técnicas e de segurança vigentes, acompanhamento técnico quando necessário durante a realização do evento, desmontagem e retirada após o encerramento das atividades e cumprimento das exigências legais, inclusive quanto às normas do Corpo de Bombeiros, quando aplicável.

A solução adotada permitirá ao Município dispor de infraestrutura adequada, segura e proporcional ao porte de cada evento, garantindo organização, conforto ao público, segurança estrutural e eficiência administrativa, sem necessidade de aquisição e manutenção de patrimônio próprio.

Dessa forma, a contratação atende de maneira integral à demanda existente, assegurando viabilidade técnica, economicidade e adequação às necessidades variáveis do calendário municipal de eventos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O agrupamento do objeto em lote único decorre de opção de ordem técnico-administrativa, visto que os itens que integram o objeto são de natureza similar, sendo técnica e logisticamente recomendável a contratação de apenas uma empresa para execução do objeto, acarretando maior facilidade e celeridade na execução do objeto para eventos de grande monta, a exemplo a festa alusiva ao aniversário do Município, realizada tradicionalmente no mês de setembro. Assim sendo, a contratação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração municipal na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases da ação, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Ademais, o grande ganho para a administração municipal será a economia de escala, que aplicada na execução desse objeto, implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela administração. Além do que, seria complexa a realização dos eventos diversos caso variado número de empresas estivesse executando o objeto, no mesmo ambiente e período, o que poderia interferir na manutenção da relação de harmonia e segurança entre o pessoal disponibilizado para realização dos serviços.

Diante do exposto, o agrupamento dos itens em lote único decorre da natureza integrada dos serviços a serem contratados, considerando que as estruturas temporárias (palco, treliças, banheiros químicos, tabladões, barracões, estandes, entre outros) são utilizadas de forma conjunta e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

192

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026*

interdependente na realização dos eventos promovidos pelo Município.

Ressalta-se que o agrupamento não restringe a competitividade, pois os itens possuem natureza semelhante e são usualmente ofertados de forma conjunta por empresas do ramo, sendo prática comum no mercado a prestação integrada desses serviços.

Dessa forma, o agrupamento em lote único mostra-se técnica e economicamente justificável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com relação à execução, por sua vez, será realizada de forma parcelada, considerando que as estruturas objeto do presente Estudo Técnico Preliminar serão utilizadas conforme a demanda dos eventos promovidos pelo Município ao longo do exercício.

Os eventos possuem características distintas quanto ao porte, público estimado, local de realização e tipo de estrutura necessária, o que inviabiliza a execução em parcela única. Dessa forma, a prestação dos serviços ocorrerá de maneira fracionada, conforme cronograma e necessidade específica de cada evento.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação pretendida, espera-se assegurar a adequada infraestrutura para realização dos eventos promovidos pelo Município, garantindo condições técnicas, organizacionais e de segurança compatíveis com o porte e a relevância de cada programação.

Busca-se, especificamente: disponibilizar estruturas seguras, estáveis e adequadas às normas técnicas vigentes; garantir conforto e organização ao público participante; proporcionar melhores condições para realização de apresentações culturais, atividades esportivas, ações recreativas e demais programações institucionais; assegurar eficiência na execução do calendário municipal de eventos; reduzir riscos operacionais relacionados à montagem e uso das estruturas e promover economicidade na gestão dos recursos públicos, por meio da contratação sob demanda.

Como resultado final, pretende-se fortalecer a qualidade dos eventos realizados pelo Município, contribuindo para a valorização cultural, integração comunitária e desenvolvimento social, assegurando que as programações ocorram de forma estruturada, segura e organizada.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Para viabilizar a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências por parte da Administração:

- Planejamento prévio dos eventos, com definição de datas, locais, estimativa de público e estruturas necessárias para cada programação integrante do calendário municipal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

193

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

- Elaboração do Termo de Referência, contendo especificações técnicas detalhadas das estruturas a serem locadas, quantitativos estimados, prazos, condições de execução e demais exigências contratuais.
 - Realização de pesquisa de preços, visando estimar o valor da contratação com base em parâmetros de mercado, observando os critérios previstos na legislação vigente.
 - Verificação das condições do local de instalação, incluindo análise de espaço físico, acesso para montagem, necessidade de adequações elétricas, exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, quando aplicável.
 - Previsão orçamentária, com a devida reserva de dotação para fazer frente às despesas decorrentes da contratação.
 - Designação de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, conferência das estruturas montadas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- As providências acima visam assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e adequada execução dos eventos promovidos pelo Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Considerando que há, na presente contratação, locação de banheiros químicos, poderão ser gerados impactos ambientais decorrentes da atividade, especialmente em razão do armazenamento temporário de efluentes sanitários, da utilização de produtos químicos, do transporte de resíduos e do consumo de recursos naturais nas etapas operacionais do serviço.

Diante disso, a fim de mitigar os diversos impactos ambientais que poderão ser gerados pela atividade, a Contratada deverá adotar as seguintes medidas:

Utilização de produtos químicos biodegradáveis, não tóxicos, devidamente registrados nos órgãos competentes, vedada a utilização de substâncias que causem danos ao meio ambiente ou à saúde pública;

Realização da sucção, transporte e destinação final dos efluentes sanitários em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo os resíduos ser encaminhados a estação de tratamento de esgoto devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

Atendimento às disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

194

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

outra que vier a substituí-la, responsabilizando-se integralmente pelo gerenciamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
Observância da Lei nº 9.605/1998, respondendo a Contratada por qualquer dano ambiental decorrente da execução do serviço;
Atendimento às diretrizes da Lei nº 6.938/1981, especialmente quanto à prevenção da poluição e ao princípio do poluidor-pagador;
Utilização de cabines com reservatórios estanques e sistema de vedação eficiente;
Inspeções periódicas para verificação de integridade estrutural das unidades;
Sucção dos resíduos por meio de caminhões equipados com tanque impermeável e sistema de contenção de vazamentos;
Utilização de equipamentos de sucção e lavagem com tecnologia de baixo consumo de água;
Adoção de sistemas de lavagem sob pressão que reduzam desperdícios;
Utilização de bombas e equipamentos com maior eficiência energética.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A não adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o fornecimento é continuado, além do quantitativo ter sido definido com base na real necessidade da secretaria interessada.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Após a realização dos estudos técnicos preliminares, análise das alternativas disponíveis no mercado, avaliação dos impactos e definição da solução mais adequada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização dos eventos promovidos pelo Município mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente necessária.

A solução escolhida atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que o Município disponha de infraestrutura adequada para execução do calendário anual de eventos, sem necessidade de elevado investimento em aquisição e manutenção de estruturas próprias.

Verifica-se, ainda, que os riscos identificados são plenamente mitigáveis mediante adequada gestão contratual e fiscalização, não havendo impedimentos à formalização da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
195

Ass.
[Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2026.

Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Indústria e Comércio



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 196 Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

ANEXO VI DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes							
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.							
Responsável pela Elaboração do Documento: Vanessa Ressel Moenster							
E-mail: vanessa_moenster@hotmail.com				Telefone: (45)3256-8039			
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.							
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de infraestrutura adequada para realização dos eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos promovidos pelo Município de Mercedes ao longo do exercício. O Município realiza, anualmente, diversas programações integrantes do calendário oficial, como café colonial, festa do município, torneio de pesca, dia das crianças, entre outros, os quais demandam estruturas temporárias específicas, tais como palcos, tendas, treliças, barracões, tablados, estandes e banheiros químicos, a fim de garantir organização, segurança, conforto ao público e condições adequadas para execução das atividades. A Administração não dispõe de estruturas próprias suficientes para atender à demanda existente, tampouco de equipe técnica especializada para montagem, manutenção e desmontagem desses equipamentos, tornando necessária a contratação de empresa especializada no ramo. Dessa forma, a contratação atenderá à necessidade de assegurar a adequada realização dos eventos municipais, garantindo infraestrutura compatível com o porte de cada programação e observância das normas de segurança vigentes.							
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:							
Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Locação de barracão em estrutura de alumínio p50/p30, com pé direito necessário para atender shows de grande porte, com sleeves, sapatas, conexões, talhas, coberto com lona antichamas,	21164	34040	m²	500	75,83	37.915,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

197

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

	fixadas com cintase estaiado, incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 1 dia.						
2	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Box Truss P/30(Linha Pesada), com sleeves, sapatas, conexões, fixadas com cintas e estaiado, com caixas De Água IBS. JÁ INCLUSO Caminhão Munck e demais equipamentos para Serviços de montagem e desmontagem, conforme Projeto apresentado pelo organizador do Evento. PARA EVENTOS DE ATÉ 4 DIAS.	2224	34041	metro linear	750	148,33	111.247,50
3	Locação – Palco Semi Profissional 10mx8mx1,5m - Com as seguintes especificações mínimas: com dimensão de 10,00m de frente x 8,00m de profundidade, com piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 20mm, de 1,00m de altura, pé direito de 7,00m de altura, estrutura em alumínio box truss cobertura em lona anti chama com tipo 02 água, fechando em "u" com sombrites, e escada de acesso, incluso art/cree e serviço de montagem e desmontagem. Para evento de até 04 dias.	24376	34042	und	4	20.000,00	80.000,00
4	Locação de stand externo, com estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas e TS dupla face branca, com 2,70m de Pé direito, climatizado, coberto com tenda, piso em tablado deck, com chave e tranca, incluindo	13096	34043	m²	300	478,33	143.499,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

1018

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026

Processo Licitatório nº 51/2026

	mobiliário, com ART/CREA e serviço de montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.						
5	Locação de fechamento com tapume em estrutura de chapas zincadas com altura de 2,00m, incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	16675	34044	metro linear	600	55,00	33.000,00
6	Locação de barricada de contenção em estrutura de alumínio / ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	16675	34045	metro linear	75	215,00	16.125,00
7	Locação tablado deck assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira nivelado, incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	22888	34046	m²	350	65,00	22.750,00
8	Locação de stand para bilheterias em estrutura de alumínio octanorm e chapas TS dupla face branca, com bancada de 0,50m de profundidade na parte frontal, tablado deck, com instalações elétricas, com no mínimo uma banqueta para cada metro de bancada. Para eventos de até 4 dias.	25640	34047	m²	50	378,33	18.916,50
9	Locação de Fechamento em Lona para Tendas.	21164	34048	m²	2000	24,17	48.340,00
10	Locação de banheiros químicos portáteis M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines, incluindo fornecimento e Reposição de Papel Higiénico.	17612	34049	und diária	80	378,33	30.266,40
11	Locação de banheiros químicos PNE M e F, com:	17612	34050	und diária	10	976,67	9.766,70

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

199

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

	corrimão, porta papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro, rampa de acesso, incluída montagem e desmontagem, bem como manutenção e higienização diária dos sanitários.						
12	Locação de base de palco, em estrutura de Ferro, com tablado Naval, altura variável de 0,50m a 1,50m de Altura, com Escada, para evento de até 4 dias.	24376	34051	m²	600	121,67	73.002,00
13	Locação de Bancada em estrutura de Alumínios Octanorm e chapas de TS, Tampo em MDF, com 1m de altura, para evento de até 4 dias.	2224	34052	m²	200	161,67	32.334,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de eventos realizados pelo Município em exercícios anteriores, considerando o porte médio de cada programação, o público estimado e a infraestrutura habitualmente necessária para sua realização.

Foram analisadas as demandas recorrentes do calendário municipal, como festa do município, café colonial, torneio de pesca, dia das crianças, entre outros eventos institucionais, observando-se os tipos e quantidades de estruturas normalmente utilizadas em cada ocasião.

Ressalta-se que os quantitativos representam estimativa para atendimento das necessidades ao longo do exercício, podendo variar conforme as especificidades de cada evento.

Dessa forma, a previsão estabelecida busca assegurar atendimento adequado às programações municipais, evitando tanto a insuficiência quanto a superestimativa de estruturas.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 657.162,10 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 20 de março de 2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

200

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026**Processo Licitatório nº 51/2026*

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.010.23.691.0011.2052 – Exposições, Feiras e Festas

Elemento de despesa: 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

8.1. Centro de custo: 02.010.003

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903923

Fonte de recurso: 000

8.1. Centro de custo: 02.004.001

02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos

Elemento de despesa: 33903923

Fonte de recurso: 505

8.1. Centro de custo: 02.009.007

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 33903923

Fonte de recurso: 104 e 000

8.1. Centro de custo: 02.005.007

02.008.20.606.0007.2037 - Gestão para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural

Elemento da despesa: 33903923

Fonte de recurso: 505, 0

8.1. Centro de custo: 02.008.002

02.013.08.243.0013.6001 - Serviços de Proteção à Crianças e Adolescentes

Elemento de despesa: 33903923

Fonte de recurso: 505 e 000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
201

Ass.
[Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

8.1. Centro de custo: 02.011.001

02.007.10.301.0006.2027 - Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento da despesa: 33903923

Fonte de recurso: 000, 494

8.1. Centro de custo: 02.007.002

02.014.27.812.0012.2054 - Atividades Esportivas de Lazer

Elemento de despesas: 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

8.1. Centro de custo: 02.014.001

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

☐ SIM

☒ NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 26 de fevereiro de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada: Rogério Henrique Endler:

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXX XXXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Locação de barracão em estrutura de alumínio p50/p30, com pé direito necessário para atender shows de grande porte, com sleeves, sapatas, conexões, talhas, coberto com lona antichamas, fixadas com cintase estaiado, incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 1 dia.	m²	500		
2	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Box Truss P/30(Linha Pesada), com sleeves, sapatas, conexões,	metros lineares	750		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

204

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026

Processo Licitatório nº 51/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	fixadas com cintas e estaiado, com caixas De Água IBS. JÁ INCLUSO Caminhão Munck e demais equipamentos NECESSÁRIOS para Serviços de montagem e desmontagem, conforme projeto a ser apresentado pelo organizador do Evento. PARA EVENTOS DE ATÉ 4 DIAS.				
3	Locação – Palco Semi Profissional 10mx8mx1,5m - Com as seguintes especificações mínimas: com dimensão de 10,00m de frente x 8,00m de profundidade, com piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 20mm, de 1,00m de altura, pé direito de 7,00m de altura, estrutura em alumínio box truss cobertura em lona anti chama com tipo 02 água, fechando em "u" com sombrites, e escada de acesso, incluso art/crea e serviço de montagem e desmontagem. Para evento de até 04 dias.	und	4		
4	Locação de stand externo, com estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas e TS dupla face branca, com 2,70m de Pé direito, climatizado, coberto com tenda, piso em tablado deck, com chave e tranca, incluindo mobiliário, com ART/CREA e serviço de montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	m²	300		
5	Locação de fechamento com tapume em estrutura de chapas zincadas com altura de 2,00m,	metros lineares	600		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 71



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

205

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.				
6	Locação de barricada de contenção em estrutura de alumínio / ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	metros lineares	75		
7	Locação tablado deck assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira nivelado, incluindo montagem e desmontagem. Para eventos de até 4 dias.	m²	350		
8	Locação de stand para bilheterias em estrutura de alumínio octanorm e chapas TS dupla face branca, com bancada de 0,50m de profundidade na parte frontal, tablado deck, com instalações elétricas, com no mínimo uma banqueta para cada metro de bancada. Para eventos de até 4 dias.	m²	50		
9	Locação de Fechamento em Lona para Tendas.	m²	2000		
10	Locação de banheiros químicos portáteis M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines, incluindo fornecimento e Reposição de Papel Higiénico.	und diária	80		
11	Locação de banheiros químicos PNE M e F, com: corrimão, porta papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro, rampa de acesso, incluída montagem e desmontagem, bem como manutenção e higienização diária dos sanitários.	und diária	10		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

206

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
12	Locação de base de palco, em estrutura de Ferro, com tablado Naval, altura variável de 0,50m a 1,50m de Altura, com Escada, para evento de até 4 dias.	m²	600		
13	Locação de Bancada em estrutura de Alumínios Octanorm e chapas de TS, Tampo em MDF, com 1m de altura, para evento de até 4 dias.	m²	200		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 73



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

207

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 74



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

208

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

209

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

210

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

211

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 2% (dois por cento) por período de 15 (quinze) minutos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (duas) horas;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
213

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

214

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.010.23.691.0011.2052 – Exposições, Feiras e Festas

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 000

02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 104 e 000

02.008.20.606.0007.2037 - Gestão para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural

Elemento da despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505, 000

02.013.08.243.0013.6001 - Serviços de Proteção à Crianças e Adolescentes

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505 e 000

02.007.10.301.0006.2027 - Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento da despesa: 333903923

Fonte de recurso: 000, 494



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

215

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

02.014.27.812.0012.2054 - Atividades Esportivas de Lazer

Elemento de despesas: 333903923

Fonte de recurso: 000, 505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 82



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Processo Licitatório nº 51/2026

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXX

XXXXXX

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026-000

1 - Itens da Licitação

1 - Locação Cobertura Desmontável

Descrição Detalhada: Locação Cobertura Desmontável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 37.915,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (500)

Grupo: G1

2 - Instalação e Montagem - Galpões / Estruturas Metálicas

Descrição Detalhada: Instalação e Montagem - Galpões / Estruturas Metálicas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 750

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 111.247,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (750)

Grupo: G1

3 - Instalação e Montagem de Palco

Descrição Detalhada: Instalação e Montagem de Palco

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 80.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (4)

Grupo: G1

4 - Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições

Descrição Detalhada: Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 143.489,00

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (300)

Grupo: G1

5 - Instalação / Manutenção - Cerca / Alamedado / Tela

Pag.

Ass.

218

Descrição Detalhada: Instalação / Manutenção - Cerca / Alamedado / Tela

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 800

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 23.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (800)

Grupo: G1

6 - Instalação / Manutenção - Cerca / Alamedado / Tela

Descrição Detalhada: Instalação / Manutenção - Cerca / Alamedado / Tela

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 75

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 18.125,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (75)

Grupo: G1

7 - Locação Bens Móveis

Descrição Detalhada: Locação Bens Móveis

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 350

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 22.750,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (350)

Grupo: G1

8 - Locação Container (Container)

Descrição Detalhada: Locação Container (Container)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 18.916,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (50)

Grupo: G1

9 - Locação Cobertura Desmontável

Pag.

Ass.

219

[Assinatura]

Descrição Detalhada: Locação Cobertura Desmontável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 48.340,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (2000)

Grupo: G1

10 - Locação Guarita / Cabine Sanitária

Descrição Detalhada: Locação Guarita / Cabine Sanitária

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 80

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 30.266,40

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (80)

Grupo: G1

11 - Locação Guarita / Cabine Sanitária

Descrição Detalhada: Locação Guarita / Cabine Sanitária

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 9.766,70

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

Grupo: G1

12 - Instalação e Montagem de Palco

Descrição Detalhada: Instalação e Montagem de Palco

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 600

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 73.002,00

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (600)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Instalação e Montagem - Galpões / Estruturas Metálicas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 32.334,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Locação Cobertura Desmontável	500	UNIDADE
2	Instalação e Montagem - Galpões / Estruturas Metálicas	750	UNIDADE
3	Instalação e Montagem de Palco	4	UNIDADE
4	Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições	300	METRO QUADRADO
5	Instalação / Manutenção - Cerca / Alambrado / Tela	600	UNIDADE
6	Instalação / Manutenção - Cerca / Alambrado / Tela	75	UNIDADE
7	Locação Bens Móveis	350	UNIDADE
8	Locação Container (Container)	50	UNIDADE
9	Locação Cobertura Desmontável	2000	UNIDADE
10	Locação Guanta / Cabine Sanitária	80	UNIDADE
11	Locação Guanta / Cabine Sanitária	10	UNIDADE
12	Instalação e Montagem de Palco	600	METRO QUADRADO
13	Instalação e Montagem - Galpões / Estruturas Metálicas	200	UNIDADE

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

11/03/2026 07:38:29

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 12/03/2026.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR UASG Responsável: 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR

Modalidade de Licitação: Pregão Nº da Licitação: 90023/2026 Característica: Tradicional Forma de Realização: Eletrônico Modo de Disputa: Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021 Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 51/2026

Quantidade de Itens: 13

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.

Data da Divulgação: 12/03/2026

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 12/03/2026 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 30/03/2026 às 08:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

222

Ass.

[Signature]

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 23/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição/Especificação	R\$ Total
Único	Locação, montagem e desmontagem de estruturas para realização de eventos	657.162,10

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 30/03/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 11 de março de 2026.

ALEXANDRE

GRAUNKE:829350

17900

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Dados: 2026.03.11 07:15:15

+03'00'

Alexandre Graunke
Prefeito em Exercício

- PUBLICADO -

DATA: 11 / 03 / 26

USUÁRIO: OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4416

- PUBLICADO -

DATA: 12 / 03 / 26

ÓRGÃO: Paraná

PÁGINA: 8

Nº EDIÇÃO: 14811

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

FAB.

ADB.

223

11 de março de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº. 4416

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026.

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE E DITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 23/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição/Especificação	R\$ Total
Único	Locação, montagem e desmontagem de estruturas para realização de eventos	657.162,10

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 30/03/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 11 de março de 2026.

Alexandre Graunke

Página 9





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

224

11 de março de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4416

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO EM EXERCÍCIO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 - EDITAL Nº 018 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.
EDITAL Nº 018 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O Prefeito em exercício do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o EDITAL DE ABERTURA, referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público Municipal conforme o Decreto Municipal nº 275/2025, de 22 de dezembro de 2025,

RESOLVE

1. CONVOCAR os candidatos aprovados e classificados, abaixo relacionados, para suprir vaga do Concurso Público nº 001/2025, homologado pelo Decreto nº. 275/2025, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de **12/03/2026 a 23/03/2026**, no horário de expediente, das **13:00 às 17:00** no período vespertino, munido dos documentos constantes no item 2, para provimento do cargo público conforme segue:

CARGO PÚBLICO: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO
1º	LUCINEIA GRAMELICKY LOSS	0040952

CARGO PÚBLICO: PSICÓLOGO

Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO
1º	GIOVANA LÔDE CORTEZ	0041519

2. O convocado para preenchimento da vaga do Concurso Público deverá comparecer no Departamento de Pessoal mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em fotocópias autenticadas:

2.1 Carteira de Trabalho Digital;

2.2 Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento (com averbação de óbito, se viúvo(a), ou do divórcio, se for o caso);

2.3 Cópia do título de eleitor e prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

2.4 Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;

Página 10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 18:26:43.00 -03
Pela Conferência do seu conteúdo Acesse: www.mercedes.pr.gov.br



